



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 31/05/1999
C	<i>Stolutius</i>
	Rubrica

126

Processo : 10120.001491/95-19
Acórdão : 201-72.126

Sessão : 15 de outubro de 1998
Recurso : 105.554
Recorrente : ANTONIO RAMOS CAIADO FILHO
Recorrida : DRJ em Brasília – DF

ITR – VTNm – É se aceitar o VTNm apresentado através de Laudo Técnico emitido por autoridade competente e em obediência às disposições do art. 3º, § 4º da Lei nº 8.8457/97. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ANTONIO RAMOS CAIADO FILHO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.001491/95-19

Acórdão : 201-72.126

Recurso : 105.554

Recorrente : ANTONIO RAMOS CAIADO FILHO

RELATÓRIO

Por objetividade e economia processual adoto o relatório e o julgamento da Decisão de primeira instância, fls. 16/18 dos autos, que leio em sessão para melhor conhecimento dos meus pares (ler fls. 16/18).

Às fls. 21v., comprovante de intimação do contribuinte da decisão de primeiro grau em 16.10.97.

Às fls. 31, Termo de Juntada de Recurso pela DRF/GO com data de 17.11.97.

Às fls. 22, recurso do autuado, ao Segundo Conselho de Contribuintes, no qual repisa os argumentos da impugnação, trazendo Laudo Técnico de acordo com a NBR/8.799/85 da ABNT.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.001491/95-19
Acórdão : 201-72.126

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A Lei nº 8.847 de 1994, art. 3º, § 4º, permitiu ao Contribuinte insurgir-se contra o VTNm através de Laudo Técnico.

Assim sendo, nestes termos dou provimento ao recurso para aceitar o Laudo Técnico, que para esta julgadora atende às normas da ABR/8.799/85 da ABNT.

É como voto.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998


LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES